COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 78.194**

PROJETO DE LEI 12.406, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.467/15, para modificar o valor do débito para não ajuizamento de ação de cobrança; e dá providências correlatas.

PARECER

Para avaliar o mérito, na forma regimental, esta Comissão recebe proposta de iniciativa do sr. Prefeito, que nas suas razões bem assinala:

> *"No mérito, a propositura se justifica pelo fato de que o valor atual de 5 UFMs já não supre os custos econômicos dos processos./ Pois bem, a cobrança de valores inexpressivos representa ofensa ao princípio da economicidade e da efetividade da atuação da Administração Pública, entendendo-se por valor antieconômico aquele cujo custo da operação superar o valor do crédido executado (...)./ Com a aprovação desse projeto de lei, dívidas com valor inferiores ao equivalente a 8 UFMs não seriam mais alvo de cobrança por processo judicial, podendo ser utilizados outros meios de cobrança, a exemplo, do protesto extrajudicial."*

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro acompanha o projeto, que nesta Câmara Municipal recebeu parecer (I) da Diretoria Financeira, no sentido de que "(...) a Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário (...) mostra impacto nulo com a presente ação" e de que "Segue apto à tramitação"; e (II) da Procuradoria Jurídica, no sentido de que a proposta "se nos afigura revestida da condição legalidade (...)".

Este o contexto da matéria, a propósito da qual, endossando o arrazoado oferecido pelo sr. Prefeito, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 13-11-2017.

APROVADO
14/11/17

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR

az